



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

Resolução



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

<b>PARECER CONCLUSIVO CME/PTN/BA Nº 002/2020</b>		
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, integrante do Sistema Municipal de Ensino		
<b>ASSUNTO:</b> Conclusão do Ano Letivo 2020 em 21/12/2020 e a Aprovação Automática em 2020.		
<b>RELATOR(A):</b> José Alves de Sousa, Leandro Andrade de Almeida e Mirelle Aparecida Vieira Leite		
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>SESSÃO: 10.<sup>a</sup> EXPEDIENTE: 11/12/2020</b>	<b>PROCESSO CME/PTN Nº 023/20</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E, finalmente, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Em âmbito municipal diante da situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19) o Poder Público Municipal seguiu as orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SESAB), Ministério da Saúde (MS) e Organização Mundial de Saúde (OMS) inicialmente editando o Decreto n. 04/2020, de 17 de março de 2020 em seu artigo 5º, inciso II, se ler o seguinte:

*“as modificações discriminadas neste decreto. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam suspensas, por trinta dias, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:*

*“As atividades letivas, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por período igual ou maior, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação”.*

E num segundo momento a Prefeitura editou o Decreto n. 012/2020, de 02 de abril de 2020, em seu artigo 1º no caput e no inciso II do artigo 2º:

*“Fica integralmente prorrogado o decreto 04/2020 de 17 de março de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de sessenta dias, com*

*II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela secretaria municipal de educação.*

A suspensão das aulas presenciais, foi a primeira medida tomada para evitar as aglomerações e possível proliferação do vírus no ambiente escolar, por aproximadamente um mês os estudantes ficaram em suas casas sem qualquer atividade curricular ou orientação aos pais de como manter seus filhos estudando em casa, sendo iniciado o envio de atividades por meio de grupo de WhatsApp para alunos da educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e recentemente a SFME (Secretaria Municipal de



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

Educação) iniciou um trabalho envolvendo toda a rede pública municipal de ensino para atender a todos os alunos com atividades remotas e material impresso, com proposta de uso da rede social para difusão de conteúdo, orientação e acompanhamento aos pais e alunos, o CME recebeu no dia 30 de abril de 2020, por meio dos ofícios 052 e 055/2020, do senhor Secretário Municipal de Educação, Antonio Osvaldo Santos de Almeida o Documento Orientador, Plano de Estudo, Ação Emergencial, vigência do Decreto 004/2020, de 17 de março de 2020, com a proposta pedagógica para a realizar as atividades à distância para todas as modalidades de ensino da rede pública municipal, com objetivos geral e específicos, orientação de metodologia, plano de ação para estudo, orientações sobre a aplicação das atividades orais e escritas, conteúdo a serem trabalhados, via WhatsApp e uso das redes sociais.

Entendo toda esta situação por que passa não só o município de Presidente Tancredo Neves, mas todo o planeta, o CME aprovou o Parecer 001/20 de 12 de maio de 2020 e a Resolução 002/20, de 12 de maio de 2020, que autoriza o sistema municipal de ensino a computar a carga horária das atividades pedagógicas não presenciais no calendário escolar 2020.

Na reunião ordinária remota do CME/PTN realizada no dia 11/12/2020, às 9:00h, via Google Meet, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a proposta do término do ano letivo 2020 no dia 21/12/2020 a da aprovação automática de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino em 2020 para apreciação e votação dos conselheiros.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases), Lei 9.391/96 prevê em seu artigo 32, parágrafo 4º a possibilidade da realização de atividades a distância como complementação de aprendizagem ou em caso de emergência no Ensino Fundamental, como no caso do Coronavírus (COVID-19), como lemos abaixo:

*“O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.”*

Em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, em seu artigo 2º, inciso II lemos o seguinte:

*“II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.”*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

Na Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação, no artigo 4º, parágrafo 2º a respeito da aprovação ou promoção dos estudantes, se diz o seguinte:

*“§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.”*

Diante da apresentação de documentação comprobatória da realização de aulas (atividades) remotas com realização de carga horária trabalhada de abril a dezembro com o total de 804h30min nos anos iniciais e de maio a dezembro com o total de 801h30min nos anos finais, com término do ano letivo 2020 no dia 21/12/2020.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

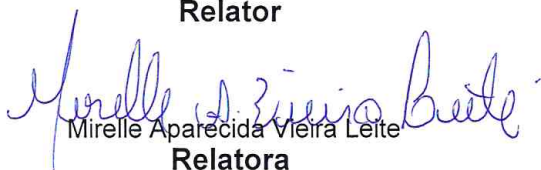
Diante do exposto este é o parecer deste Conselho:

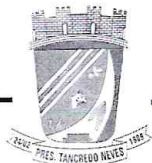
- Somos unânimes de parecer favorável pela aprovação da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos documentos comprobatórios apresentados, pela conclusão do ano letivo 2020, no dia 21/12/2020, por ter atendido a carga horária mínima de 800 horas anuais e pela aprovação automática dos alunos matriculados na rede municipal de ensino em 2020.
- Dê ciência ao interessado;
- Este é o nosso parecer.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, 11 de dezembro de 2020.

  
José Alves de Sousa  
**Relator**

  
Leandro Andrade de Almeida  
**Relator**

  
Mirelle Aparecida Vieira Leite  
**Relatora**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO CME/CP/PTN/BA Nº 003/2020, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a conclusão do ano letivo e aprovação automática dos alunos em 2020 e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** no uso de suas atribuições e, em convergência com os posicionamentos do Conselho Nacional de Educação expresso no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020 e Resolução Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, considerando:

a atenção às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto epidêmico da COVID-19, de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

a suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19, contingente e acidentalmente demorada, pode ocasionar descontinuações indesejáveis do processo educacional, com efeito na aprendizagem dos estudantes;

o posicionamento do CNE, pelo qual se apontam os limites legais de sua atuação nacional e, ademais, ressalta o respeito à autonomia dos entes federados e sistemas de ensino, amparado pelo Art. 211 da Constituição Federal;

o disposto no Art. 8º da LDB, Lei Nº. 9.394/1996 e os dispositivos do PME, Lei 289/15, notadamente as Estratégia 2.12 da Meta 2, respectivamente, que acentuam a responsabilidade do CME no disciplinamento da organização do trabalho pedagógico, incluído o calendário escolar;

o Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 8/12/2020, reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

o artigo 31, parágrafo Único, incisos I e II da Resolução 2, de 10 dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA  
E-mail: cmento@yahoo.com.br - www.cmento.blogspot.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

a Portaria do MEC nº. 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais no ensino superior, em caráter de excepcionalidade, enquanto durar a situação de Pandemia do COVID - 19;

o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 no período de situação de emergência de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

o Conselho Estadual de Educação da Bahia nas Resoluções de n. 27, de 25 de março e n. 37, 18 de maio do 2020, que orientam as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial e as Normas Complementares respectivamente, que estabelecem as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

o Município de Presidente Tancredo Neves, estado da Bahia, publicou no Diário Oficial do Município (DOM) no dia 17 de março de 2020 o Decreto n. 04/2020, em seu artigo 5º, inciso II, suspende as aulas por 15 dias, podendo ser prorrogados por igual ou maior período e no Decreto n. 012/2020, de 02 de abril de 2020, em seu artigo 1º no caput e no artigo 2º, inciso II, suspende as aulas por mais trinta dias. Vários outros decretos foram editados neste sentido, sendo o último de n. 053/2020, de 3 de dezembro de 2020, estabelece a continuidade da suspensão das aulas até o dia 03/01/2021.

O CME/PTN aprovou em reunião ordinária remota realizada no dia 11/12/2020, às 9:00h, via Google Meet, o Parecer Conclusivo n. 002/2020 que normatiza a Conclusão do Ano Letivo 2020 em 21/12/2020 e a Aprovação Automática em 2020, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA  
E-mail: cmeptn@vahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a conclusão do ano letivo e a aprovação automática dos alunos matriculados na rede municipal de ensino em 2020, com base nas informações do Documento Orientador, Ação Emergencial, com a proposta pedagógica para a realizadas nas atividades à distância para todas as modalidades de ensino da rede pública municipal para a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), Plano de Contingências, Gráficos e tabelas, Relatório de experiências sobre as atividades remotas e relatórios das aulas remotas por unidade/núcleo escolar.

**Art. 2º** No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se ao sistema municipal de ensino na sua atuação educacional:


- I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;
- II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistema municipal de ensino, considerando as especificidades do currículo proposto pela rede;

**Art. 3º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Educação

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 11 de dezembro de 2020.

  
Mirelle Aparecida Vieira Leite  
Presidente do CME/PTN

18.12.2020  
  
Antonio Osvaldo Santos da Almeida  
Secretário Municipal de Educação

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA  
E-mail: cmeptn@yahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com